



COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

Relator: Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

SOBRE: Substitutivo nº 1 e Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo - PL nº 694/2025.

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 694/2025, de autoria da Edil Jussara Aparecida Fernandes, que dispõe a obrigatoriedade da notificação de cães, gatos e morcegos urbanos de casos de esporotricose, leishmaniose visceral, leptospirose e raiva em animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

No âmbito da competência desta Comissão, a matéria revela-se relevante sob a perspectiva da proteção e do bem-estar animal, pois o monitoramento sistemático dessas enfermidades permite diagnóstico precoce, tratamento adequado e controle sanitário responsável, evitando agravamento do quadro clínico e disseminação entre animais.

A obrigatoriedade de notificação fortalece a atuação técnica do poder público, permitindo que a Vigilância em Zoonoses acompanhe os casos, oriente tutores e adote medidas compatíveis com protocolos sanitários, reduzindo sofrimento animal e prevenindo medidas extremas decorrentes de ausência de controle adequado.

A Emenda nº 01, ao atualizar o art. 18 da Lei nº 8.354/2007, estabelece a obrigação de observação, isolamento e tratamento de animais suspeitos de doenças infectocontagiosas zoonóticas, sob orientação do órgão sanitário competente, o que contribui para proteção tanto da coletividade quanto dos próprios animais, assegurando acompanhamento técnico e manejo responsável.

A Emenda nº 02 promove ajuste de técnica legislativa, sistematizando a inclusão dos novos dispositivos na lei vigente, sem alteração do conteúdo material da proposição.

Dessa forma, considerada a proposta em seu conjunto, entende-se que o Substitutivo e as Emendas contribuem para o fortalecimento das políticas municipais de saúde animal, vigilância sanitária e bem-estar, alinhando-se às boas práticas de manejo e proteção.

Ante o exposto, esta Comissão de Bem-Estar Animal manifesta-se **favoravelmente** ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 694/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



S/C, 25 de fevereiro de 2026.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **25/02/2026 10:29**

Checksum: **1092DB347FCF0574F9230CAE23EF1A3BF3E35F4692FFEE6406AB1BBD5E1A0843**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.